Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças da Freguesia de Carvalhal

PREÂMBULO

1 - A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime das taxas das Autarquias Locais, estabelecendo no Artigo 17.º que:

«As taxas para as autarquias locais actualmente existentes são revogadas no início do segundo ano financeiro subsequente à entrada em vigor da presente lei, salvo se, até esta data:

***a)** Os regulamentos vigentes forem conformes ao regime jurídico aqui disposto;*

***b)** Os regulamentos vigentes forem alterados de acordo com o regime jurídico aqui previsto.»*

Mostra-se, assim, necessário conformar a prática administrativa à legalidade e, nessa medida, encontrar um quadro de critérios objectivos e uniformes para a fixação das taxas que constituem receitas próprias da freguesia e que são indispensáveis à prossecução dos fins e das atribuições legais.
Na fixação das taxas foram levados em conta critérios económico-financeiros, em obediência ao disposto na **alínea c) do Artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006,** bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos **arts. 4.º e 5.º** do mesmo diploma, procurando também a necessária uniformização de valores das taxas cobradas pelas freguesias que integram o concelho do Bombarral por forma a evitar situações de desigualdade que a continuidade geográfica das freguesias, a grande mobilidade dos cidadãos

residentes e a reduzida dimensão geográfica do concelho não poderiam justificar.

2 - Audiência de Interessados e Apreciação Pública Nos termos dos **artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo,** por não existir legislação específica que obrigue a audiência de interessados ou a apreciação pública não é obrigatória a publicação, prévia à aprovação, do presente Projecto de Regulamento.

Assim sendo, em conformidade com o disposto nas **alíneas d) e j) do n.º 2 do artigo 17. °, Conjugada com a alínea b) do n.º 5 do artigo 34.° da Lei das Autarquias Locais (Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 Janeiro),** e tendo em vista o estabelecido na **Lei das Finanças Locais (Lei n.º 2/2007 de 15 Janeiro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 Dezembro),** é colocado à aprovação de V. Exas. o **Projecto de Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças a entrar em vigor, a 01 de Janeiro de 2009, na Freguesia de Carvalhal.**

CAPÍTULO 1
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia do Carvalhal no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2. °
Sujeitos

1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 -. Estão sujeitos ao pagamento de Taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3.º

Isenções

1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 4°

Taxas

A Junta de Freguesia cobra as seguintes taxas:

a) **Serviços administrativos:** emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;

b) **Licenciamento e registo de canídeos;**

c) **Cemitérios;**

d) **Outros serviços prestados à comunidade**.

Artigo 5.°

Serviços Administrativos

1 – Para as taxas de atestados e termos de justificação administrativa que constam do anexo I, têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

✶ **A fórmula de cálculo é a seguinte:**

$$\mathbf{TSA_{(Taxa\ Serviço\ Administrativo)}} = \mathbf{tme} \times \mathbf{vh} + \mathbf{ct}$$

tme: tempo médio de execução;
vh: valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;
ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc.);

2 - Sendo que a taxa a aplicar:

a) - É de ½ hora x vh + ct para os atestados, certidões e declarações lavrados em documento próprio da Junta de Freguesia;

b) – É de ½ hora x vh + ct para termos de identidade e justificação administrativa;

c) - É de ¼ hora x vh + ct para os restantes documentos cujo formulário é fornecido pelas próprias entidades;

3 - As taxas de certificação de fotocópias constam do anexo 1 e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

4 - Aos valores indicados no n.° 1 acresce uma taxa de urgência, para a emissão no prazo de 24 horas, de mais 50%.

5 - Os valores constantes do n.° 2 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

6 - O valor das taxas a liquidar, resultante da aplicação das fórmulas, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o valor mais próximo.

Artigo 6.º

Licenciamento e Registo de Canídeos

1 - As taxas de registo e Licenças de Canídeos e Gatídeos, constantes do **anexo II**, são indexadas à **taxa N de profilaxia médica**, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

a) - Registo: **25%** da taxa N de profilaxia médica;
b) - Licenças da Classe **A: 100%** da taxa N de profilaxia médica;
c) - Licenças da Classe **G e H: 200%** da taxa N de profilaxia médica.

3 - Os cães classificados nas categorias **C, D e F** estão isentos de qualquer taxa.

4 - O valor da taxa N de profilaxia médica é actualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 7.º

Cemitérios

1 - As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no **anexo III**, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

TCTC (Taxa de Concessão de Terreno para Covais) = **i** + **ct** + **d**
onde:

i: Percentagem a aplicar tendo em conta a manutenção do cemitério;

ct: Custo total necessário para a prestação do serviço;

d: Critério de desincentivo à compra de terrenos.

TCTJ (Taxa Concessão Terrenos para Jazigos) = TCTC x 4

TCTM (Taxa Concessão Terrenos para Mausoleus) = TCTC x 2

3 - Os valores previstos nos n.º 1 são actualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 8.º

Actualização de Valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 9. °

Pagamento

1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 - As prestações tributárias são pagas em **moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.**

3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado **antes ou no momento** da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.

4 - O pagamento das taxas é feito mediante **recibo a emitir pela Junta de Freguesia.**

Artigo 10.°

Pagamento em Prestações

1 - Compete à **Junta de Freguesia** autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.

2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.

4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 11.°

Incumprimento

1 - São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 - A taxa legal (Decreto-Lei n.° 73/99 de 16 Março) de juros de mora é de 1%, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 12. °

Garantias

1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 - Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 13.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

a) - Lei n.º 53-E/2006 de 29 de Dezembro;
b) - A Lei das Finanças Locais;
c) - A Lei Geral tributária;
d) - A Lei das Autarquias Locais;
e) - O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
f) - O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
g)- O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
h) - O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 14.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.

Carvalhal 27 de dezembro de 2021

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E LICENÇAS

O Presente **Regulamento**, que antecede, devidamente rubricado, foi aprovado na reunião de junta de freguesia que se realizou em _____ de _____de _____.

O Presidente: _____

O Secretário: _____

O Tesoureiro: _____

APROVAÇÃO PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

O Regulamento, que antecede, foi aprovado pela _____ na sua sessão _____, realizada no dia _____de _____de _____, tendo sido todas as suas folhas rubricadas pela mesa, que abaixo assinam. _____

A Mesa:

O Presidente: _____

O 1º Secretário: _____

O 2º Secretário: _____

TABELA DE TAXAS

ANEXO I

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1 – Documentos Diversos:

Atestados
Declarações.
Certidões.
} Em documento da Junta de Freguesia ……. **€ 5,00**

Atestados
Declarações.
Certidões.
} Em documento fornecido por Terceiros …… **€ 3,00**

- Termos de Identidade e Justificação Administrativa …… **€10,00**

- Aos valores acima mencionados acresce uma taxa de 25% para os cidadãos não recenseados;

- Emissão de 2.ª Via de Alvarás ……. **€ 5,00**

- Taxa de Urgência (emissão no prazo de 24 horas) ……..+50%

2 – Certificação do Conformidade de Fotocópias:

- Certificação de fotocópias até 4 páginas, inclusive.....**€ 10,00**

- A partir da 5ª página e por cada uma **€ 1,25**

3 – Fotocópias

- Fotocópias Simples A4 **€ 0,10**
- Fotocópias Dupla A4 **€ 0,15**
- Fotocópias Simples A3 **€ 0,15**
- Fotocópias Dupla A3 **€ 0,20**

4 – Outros Serviços

- Galhardetes **€2,00**
- Pins **€1,00**
- Emblemas **€1,50**
- Canecas **€ 5,00**
- Prato Grande **€10,00**
- Prato Pequeno **€5,00**
- Livro "Carvalhal ….E Peras" **€15,00**

ANEXO II

CANÍDEOS GATÍDEOS

LICENÇAS DE CANÍDEOS E GATÍDEOS

2 - Licenças:

A – Licenças para cães de companhia **€5,00**

G – Licença para cães potencialmente perigosos **€10,00**

H – Licença para cães perigosos..... **€10,00**

C – Licenças para cães com fins militares, policiais e Seg. Públic….**Isento**

D – Licença para cães de investigação cientifica……**Isento**

F – Licença para cães guias ……**Isento**

I – Gato..... **€5,00**

✶ E **30%** de agravamento em licenças fora de prazo – n.º 3 do art.º 9.º Portaria 1427/01 de 15/12.

ANEXO III

CEMITÉRIOS

1 – Concessão de Terrenos para:

- Sepulturas perpétuas **€ 800,00**
- **-** Sepultura perpétuas Nado Morto**€400,00**
- **-** Jazigos **€ 3.200,00**
- **-** Mausoléu**€1.600,00**

2 – Ossários **€ 400,00**

3 – Inumações para sepulturas **€ 50,00***

4 – Inumações para jazigos **€ 75,00**

* A este valor acresce o valor de aquisição do produto biológico para a decomposição de cadáveres.

NOTAS EXPLICATIVAS

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Os valores constantes da Tabela de Taxas e Licenças, resultaram da aplicação das seguintes fórmulas e critérios:

TSA (Taxa Serviço Administrativo) = TME (Tempo médio de execução) x VH (Vencimento Hora) + CT (Custo Total)

a) Para Atestados, Declarações e Certidões lavrados em documento da Junta de Freguesia, Termos de Identidade e Justificação Administrativa:

TSA = **1 : 2 x 4.29 + 2,86 = 5,00**

b) Para Atestados, Declarações e Certidões emitidos em documento fornecido por terceiros:

TSA = 1 : 4 x 4.29 + 1,93 = 3,00

CANÍDEOS

1 – A taxa de Profilaxia Médica nacional em vigor é de € 5,00.

- Classes A = 100% de 5,00 € = 5,00 €

- Classes G e H = 200% de 10,00 € = 10,00 €

CEMITÉRIOS

O critério ao desincentivo foi aprovado em reunião de executivo de dia 13 de dezembro de 2021 e fixou-se no valor de **€ 200,00 (Duzentos euros).** Sendo assim:

- A manutenção anual do Cemitério é cerca de € 1.500,00 e a taxa a aplicar foi definida em 30 %;

- O Custo para proceder à limpeza de um coval para o poder vender nessas condições é de € 150,00 € (Cento e Cinquenta Euros);

TCTC = (1.500,00 x 30%) + (150,00) + (200,00) = 800,00 €

TCTJ = TCTC x 4 = 3.200,00

TCTM = TCTC x 2 = 1.600,00